



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/SECSTM/DIRAD/COGEC

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - JMU

### 1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 - Número do processo: 011619/24-00.211 (Aquisição/Contratação de Serviços Especializados).

### 2 – NECESSIDADE

#### 2.1 – Descrição da Necessidade

2.1.1 - O presente Estudo abrange a contratação de empresa para serviços contínuos de limpeza e conservação, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas, a serem realizados nas unidades do Superior Tribunal Militar (STM), em Brasília-DF, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, pelo período inicial de 60 meses, prorrogável conforme a Lei.

2.1.2 - O serviço visa à conservação do patrimônio e manutenção da limpeza dos locais de trabalho, garantindo um ambiente salubre para a população da edificação. São indispensáveis ao funcionamento do STM, assegurando limpeza e higienização adequadas das dependências e bens móveis.

2.1.3 - A contratação é necessária devido ao término do contrato vigente com a Apecê Serviços Gerais Ltda., que expira em 14 de setembro de 2024, necessitando nova licitação para continuidade dos serviços.

2.1.4. A contratação desses serviços é essencial para garantir a manutenção contínua e eficiente do patrimônio institucional. A execução desses serviços, que inclui a disponibilização de mão-de-obra, materiais de consumo, equipamentos e ferramentas adequadas por um período inicial de 60 meses, garante uma maior vantagem econômica ao evitar interferências e manter a padronização da qualidade. Estes serviços são exigidos pela Administração Pública e seus custos são influenciados por dissídios coletivos e particularidades das edificações. O custo por metro quadrado (m<sup>2</sup>) varia conforme as necessidades específicas de cada órgão, e a experiência dos últimos 20 anos mostra que a prestação dos serviços foi aperfeiçoada e se tornou mais eficiente e econômica. Portanto, a continuidade do contrato plurianual é crucial para garantir a eficiência, a qualidade dos serviços e a otimização dos recursos disponíveis, resultando numa solução integrada e sustentável para a manutenção do patrimônio institucional e a operação eficaz das instalações. Esse modelo de contratação não apenas garante o melhor uso dos recursos públicos, mas também promove a estabilidade e a continuidade dos serviços, oferecendo uma abordagem de longo prazo que maximiza os benefícios e reduz o risco de interrupções e aumentos inesperados de custo.

2.1.5.. Contratos plurianuais oferecem economia de escala, otimização de recursos e estabilidade na prestação de serviços, conforme evidenciado pelos Acórdãos 2.622/2015 - Plenário e 1.123/2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU). A Lei 14.133/2021, em seu Art. 106, permite contratos com prazo de até 5 anos para serviços contínuos quando demonstrada maior vantagem econômica. Este modelo de contratação está em conformidade com o princípio da economicidade (art. 70 da Constituição Federal) e com o princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição). Tais asseguram a melhor relação custo-benefício e a correta aplicação dos recursos públicos. A continuidade e a previsibilidade fornecidas por um contrato plurianual são essenciais para garantir condições ideais de trabalho e a preservação do patrimônio. A experiência acumulada e as ações inovadoras ao longo dos anos confirmam que a manutenção deste modelo é a melhor opção para garantir a eficácia e a sustentabilidade administrativa.

2.1.6 - Atividades de suporte, como limpeza, são consideradas acessórias e podem ser executadas indiretamente, conforme o Decreto n.º 2.271/1997. Não haverá vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se relação de pessoalidade e subordinação direta.

2.1.7 - A terceirização atende à legislação aplicável, incluindo o Decreto 9.507/2018, que define atividades que não podem ser terceirizadas. A Instrução Normativa SEGES/MPOG n.º 05/2017 autoriza a terceirização de alguns serviços, incluindo os cargos extintos ou em extinção. A terceirização é permitida para atividades auxiliares, instrumentais e acessórias, não transferindo a responsabilidade de atos administrativos ou decisões para a contratada.

2.1.8 - Para atender à demanda, é necessária previsão orçamentária, elaboração de edital, realização de licitação, formalização de contrato e designação de fiscal. Será exigida declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em Brasília/DF, para melhor interação com a Administração e seus empregados. A Administração contratará os serviços de forma racional e responsável, buscando eficácia e eficiência.

2.1.9 - Será observado o binômio preço-qualidade, com julgamento pelo menor preço e adoção de boas práticas de otimização de recursos e sustentabilidade ambiental. A nova licitação para contratação dos serviços de limpeza e conservação é a solução mais adequada para evitar a descontinuidade dos serviços. Portanto, a contratação plurianual dos serviços de limpeza, conservação e higienização se revela como a solução mais econômica e eficiente, alinhada aos princípios constitucionais e legais da Administração Pública. Este modelo garante a continuidade dos serviços, a qualidade na manutenção do patrimônio institucional e uma gestão eficaz dos recursos públicos, respaldada pela experiência e práticas aperfeiçoadas ao longo do tempo. A escolha de um contrato plurianual não só proporciona benefícios financeiros e operacionais, mas também garante uma administração mais estável e eficiente dos recursos públicos, atendendo às necessidades de manutenção e operação de forma sustentável e otimizada.

#### 2.2 – Descrição dos Requisitos da Contratação

##### 2.2.1 - Requisitos Gerais

2.2.1.1 - Os serviços serão executados nas dependências dos imóveis ocupados pelo Superior Tribunal Militar em Brasília/DF, incluindo fornecimento sob demanda de peças, equipamentos, softwares e ferramentas, quando for o caso;

2.2.1.2 - As atividades e os perfis profissionais estão relacionados à necessidade dos serviços demandados pelo STM e à forma de execução pretendida pelo Tribunal, conforme descrição sumária;

2.2.1.3 - Os serviços serão executados por profissionais conforme o Cadastro Brasileiro de Ocupações - CBO 5143-20;

2.2.1.4 - As atividades são de natureza comum e não demandam a atuação dos servidores ocupantes dos cargos efetivos do Contratante;

2.2.1.5 - Os serviços são de natureza continuada, cuja interrupção poderá prejudicar as atividades do Contratante, e pela sua contratação estender-se por mais de um exercício financeiro. O prazo inicial de vigência será de 60 meses, prorrogável por até mais 60 meses, conforme a Lei n.º 14.133, de 2021;

2.2.1.6 - Os serviços serão executados durante o horário de 7h às 22h, em dias úteis, com intervalo de refeição e descanso fracionado para atendimento de eventualidades.

2.2.1.7 - A jornada de trabalho será de 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira e, se necessário, aos sábados, domingos ou feriados, conforme o Termo de Referência, evitando-se aproximações que poderiam causar desequilíbrio no contrato.

2.2.1.8 - **Jornada de Trabalho e Compensação de Horas.** Não haverá prática de horas extras como regra geral;

2.2.1.8.1 - Compensações de carga horária deverão ser tratadas mediante banco de horas, negociado entre a Contratada e os empregados e, no caso de afastamento para compensação de horas a maior, mediante autorização da Contratante, em conformidade com o direito negocial e a legislação trabalhista vigente;

2.2.1.9 - **Política de Inclusão de PCD's e Acessibilidade.** A contratação de serviços contínuos de limpeza e conservação deve incluir previsões para a participação de pessoas com deficiência (PCD), em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, e com o Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a política nacional para a integração da pessoa com deficiência. A medida contribui para a diversidade e a inclusão social, além de promover uma cultura organizacional mais justa e equitativa. Essa prática está alinhada aos princípios de responsabilidade social e ao compromisso da Administração Pública com a promoção dos direitos humanos.

2.2.1.9.1 - **Mulher em condição de vulnerabilidade econômico-social.** Constam, tanto do Termo de Referência (TR) quanto do Edital de Licitação, previsões que viabilizem o acolhimento de pessoas no perfil sócio-econômico discriminado, em observância ao preconizado na Resolução CNJ nº 401, de 2021, que estabelece a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas nos contratos que envolvam prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e quantitativo mínimo de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

2.2.1.9.1.1 - A adoção da discriminação positiva trazida pela Resolução CNJ nº 401, de 2021, demanda que a Alta Administração do Órgão efetive a celebração de parcerias, por meio de convênios, acordos de cooperação técnica ou outros instrumentos, com instituições públicas, organizações da sociedade civil ou, ainda, com outros organismos e instituições credenciadas que atuem na atenção aos grupos mencionados.

2.2.1.9.2 - **Preenchimento das Vagas Proporcionalmente à Composição Étnica do DF.** Tanto quanto viável, sem prejuízo de cotas e reservas estatuídas em lei, as vagas serão ocupadas proporcionalmente à composição étnica do Distrito Federal.

2.2.1.9.2.1 - A composição considerada será de 48,5% para pardos, 37,8% para brancos; 9,2% para pretos, 1,9% para amarelos/asiáticos, e 0,3% para indígenas brasileiros, conforme o Censo Demográfico de 2022 do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/df>.

2.2.1.9.2.2 - A definição da etnia será tomada com base na autodeclaração do indivíduo, mediante formulário nos moldes da Resolução CNJ 336/2020, que estabelece diretrizes para a coleta de dados sobre cor, raça e etnia no âmbito do Poder Judiciário.

2.2.1.10 - **Pessoa com Deficiência - PCD.** Não há reserva de vaga exclusiva para Pessoa com Deficiência - PCD. A licitante poderá livremente cotar profissional PCD para toda e qualquer função disponível na execução do contrato, desde que a limitação, no caso da deficiência, seja compatível com o desempenho da função, e os requisitos escolares e de qualificação mínimos para contratação do colaborador sejam atendidos.

2.2.1.11 - **Atendimento ao público em Libras.** O objeto do contrato não contempla diretamente atendimento ao público. Tendo em vista critérios amplos de acessibilidade e eventual necessidade de interação com o público interno da edificação, durante a execução dos serviços poderá ser contemplada a necessidade de, ao menos, um profissional apto em comunicação em Linguagem Brasileira de Sinais - Libras, conforme o artigo 4º, inciso IV, c/c o art. 8º da Resolução nº CNJ 401/2021.

2.2.1.12 - No caso de alocação de pessoa com deficiência na execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

2.2.1.12.1 - **Requisitos de Acessibilidade:** Garantir a adaptação de uniformes, ferramentas, equipamentos para assegurar condições adequadas para o desempenho das funções;

2.2.1.12.2 - **Capacitação e Treinamento:** Realizar programas de capacitação e treinamento específicos para PCDs, visando ao desenvolvimento de suas habilidades e à sua integração efetiva no ambiente de trabalho. A Administração acompanhará e avaliará a implementação desses programas.

2.2.1.13 - **A contratada deverá ainda:**

- a) Dispor de profissionais contratados de acordo com a legislação trabalhista (CLT) e obedecer às disposições de acordos ou convenções coletivas de trabalho;
- b) seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo por multas ou interpelações das autoridades competentes;
- c) conduzir ações em conformidade com requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando a legislação ambiental para prevenir adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores;
- d) atender às normas e portarias sobre segurança no trabalho e providenciar os seguros exigidos por lei, sendo responsável por acidentes e danos a pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos serviços contratados;
- e) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da legislação social e trabalhista, particularmente no que se refere aos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados;
- f) responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, auxílio-alimentação, vale-transporte e outros encargos previstos em lei, decorrentes do contrato de trabalho.

2.2.2 - **Requisitos necessários ao atendimento da necessidade**

2.2.2.1 - A contratação compreenderá, além da dedicação exclusiva de mão de obra, o fornecimento de todos os materiais de limpeza, saneantes domissanitários, equipamentos, utensílios e ferramentas necessários para a execução dos serviços.

2.2.2.2 - Funcionários permanentemente bem uniformizados e portando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários às suas atividades, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, juntamente com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente para a categoria.

2.2.2.3 - A Contratada deverá prestar o serviço com estrita observância às disposições do Edital de licitação e seus anexos, às normas da IN/SEGES/MP nº 05/2017, à Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, à legislação trabalhista e demais normas aplicáveis.

2.2.2.4 - Durante o horário definido para a prestação dos serviços, deverão ser observados os intervalos para repouso e alimentação dos funcionários da contratada.

2.2.2.5 - Os locais e horários dos postos de serviços poderão ser alterados de acordo com as necessidades da Administração, comunicando-se à futura contratada com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

2.2.2.6 - De acordo com a exigência aposta no § 2º do artigo 7º da IN/SEGES nº05, de 26/05/2017, o enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas na contratação, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), são as seguintes:

CBO: 4101-05 – Encarregado Geral

CBO: 5143-20 – Servente de Limpeza;

CBO: 6220-10 - Jardineiro;

CBO: 5143-15 - Operador de Balancim

2.2.2.7 - Entrega de material de consumo periodicamente nas quantidades e qualidades necessárias ao bom desempenho do serviço.

2.2.2.8 - Pronta resposta da empresa quanto à necessidade de substituição de funcionários considerados inadequados ao serviço, mediante solicitação dos Fiscais de Contrato.

2.2.2.9 - Adequação às alterações de horário de trabalho, ainda que temporárias, em até 24h da solicitação, por parte da empresa.

2.2.2.10 - Entrega tempestiva de documentos solicitados, bem como do processo completo para a liquidação da nota fiscal, conforme padronização da Fiscalização de Contratos.

2.2.2.11 - Saneamento imediato das faltas levantadas nos instrumentos de controle da Administração.

2.2.2.12 - A Contratada deve elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

2.2.2.13 - A execução dos serviços será iniciada no dia 15/09/2024.

### 2.2.3 - Definição e Justificativas da natureza continuada do serviço

2.2.3.1 - Trata-se de serviço comum, posto que todas as atividades a serem desenvolvidas se darão por profissionais cuja categoria é reconhecida legalmente e estão relacionadas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, disponível a qualquer tempo em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si. Isso permite a decisão de aquisição com base no menor preço, enquadrando-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.024/19.

2.2.3.2 - Os serviços objeto do presente estudo são de natureza continuada, pois, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e funcionamento das atividades finalísticas da Justiça Militar da União, especificamente do Superior Tribunal Militar - STM, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do atendimento ao público e o cumprimento da missão institucional desta Justiça.

### 2.2.4 - Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada

#### 2.2.4.1 - Uso Racional da Água.

A Contratada deverá:

2.2.4.1.1 - Realizar programa interno de treinamento de seus empregados nos seis primeiros meses de execução contratual e/ou sempre que houver alteração de mais de cinquenta por cento da equipe, para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

2.2.4.1.2 - adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada;

2.2.4.1.3 - colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Contratada, esperadas com essas medidas;

2.2.4.1.4 - sempre que adequado e necessário, utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica cuja utilização será precedida de avaliação pelo CONTRATANTE das vantagens e desvantagens;

2.2.4.1.5 - manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

#### 2.2.4.2 - Uso Racional da Energia Elétrica.

A Contratada deverá:

2.2.4.2.1 - Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

2.2.4.2.2 - durante a limpeza noturna, caso aconteça e quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

2.2.4.2.3 - verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, o sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, lavadoras de pressão, enceradeiras, etc;

2.2.4.2.4 - realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas em seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

2.2.4.2.5 - repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante.

#### 2.2.4.3 - Redução de Produção de Resíduos Sólidos

A Contratada deverá:

2.2.4.3.1 - Separar e entregar ao Contratante pilhas e baterias destinadas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, ou aos estabelecimentos que as comercializam, ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que esses adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Esta obrigação atende à Resolução CONAMA nº 401, de 5 de novembro de 2008;

2.2.4.3.2 - dar tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;

2.2.4.3.3 - Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, utilizando recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante.

#### 2.2.4.3.4 - Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos.

A Contratada deverá observar o Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos (PGRS), instituído pelo Ato Normativo nº 589/2022 (SEI 2818511), e ainda as seguintes regras:

2.2.4.3.5 - **Materiais Não Recicláveis:** Materiais para os quais ainda não são aplicadas técnicas de reaproveitamento, os quais são denominados REJEITOS, tais como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; tóco de cigarro; cinza e ciscos (que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada); acrílico; lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado); papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel-carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas (acondicionadas em separado e enviadas para o fabricante);

2.2.4.3.6 - **Materiais Recicláveis:** Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável). Deverão ser disponibilizados pelo Contratante, recipientes adequados para a coleta seletiva;

2.2.4.3.7 - otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos;

2.2.4.3.8 - destinar ao descarte adequado todos os materiais, tais como, embalagens, baldes, rodos, vassouras, etc., que não estiverem mais em condições de uso.

2.2.4.3.9 - Os equipamentos e materiais a serem usados no serviço de limpeza e conservação deverão seguir as diretrizes da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SEGES/MPDG:

a) Constituição dos bens, sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

- b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

#### 2.2.4.4 - Saneantes Domissanitários.

A Contratada deverá:

- a) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;
- b) utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;
- c) manter critérios de qualificação de fornecedores, levando em consideração as ações ambientais por estas realizadas;
- d) observar rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, o atendimento às prescrições do artigo 44 da Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e do artigo 67 do Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, bem como as prescrições da Resolução ANVISA nº 40, de 5 de junho de 2008, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante estão nos Anexos da referida Resolução;
- e) fornecer saneantes domissanitários devidamente notificados ou registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde, em conformidade com o Decreto Federal nº 8.077, de 13 de agosto de 2013, que regulamenta a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;
- f) observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 34, de 16 de agosto 2010, e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997;
- g) apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da Contratada, ou com terceiros;
- h) fazer constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada. Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária;
- i) quando da aplicação de álcool, observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;
- j) ter notificação ou registro deferido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, conforme Resolução RDC nº 59, de 22 de dezembro de 2010, para os produtos químicos relacionados para utilização na execução do contrato, de acordo com sua classificação de risco, composição, fabricante e utilização. A consulta aos saneantes notificados e registrados está disponível na seção de Consulta ao Banco de Dados, no sítio da ANVISA: <http://www.anvisa.gov.br/saneantes/banco.htm>.

#### 2.2.4.5 - Recomenda-se a utilização pela Contratada de produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato;

- a) Em vista da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, somente aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição, sejam biodegradáveis, conforme disposições da Resolução nº 180, de 03 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários;
- b) considera-se biodegradável a substância tensoativa suscetível de decomposição e biodegradação por microrganismos, com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%. Define-se como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade específica, o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado.

2.2.4.6 - O Contratante poderá coletar, uma vez por mês e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais;

2.2.4.7 - **Proibições taxativas:** é terminantemente proibido, sob qualquer hipótese, na prestação de serviços de limpeza e higienização predial, o fornecimento, utilização e aplicação de saneantes domissanitários ou produtos químicos que contenham ou apresentem em sua composição:

- a) Corantes – relacionados no Anexo I da Portaria nº 9 MS/SNVS, de 10 de abril de 1987;
- b) Saneantes Domissanitários de Risco I – listados pelo art. 5.º da Resolução nº 336, de 30 de julho de 1999, e em conformidade com a Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001;
- c) Saneantes Domissanitários fortemente alcalinos – apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol) ou líquido para pulverização, tais como produtos desengordurantes, conforme Resolução RDC nº 32, de 27 de junho de 2013.
- d) Benzeno – conforme Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, e recomendações dispostas na Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, pelo Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, e pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, uma vez que, de acordo com estudos IARC – International Agency Research on Cancer, agência de pesquisa referenciada pela OMS – Organização Mundial de Saúde, a substância (benzeno) foi categorizada como cancerígena para humanos.
- e) Inseticidas e raticidas – nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.

#### 2.2.5 - Dos consumíveis

2.2.5.1 - A contratada deverá fornecer todos os saneantes domissanitários, materiais de higiene, equipamentos e utensílios necessários à execução do contrato. Isso inclui produtos de higiene como papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e sacos plásticos para acondicionamento de detritos.

**Justificativa:** a prática de fornecer esses materiais é comum na administração pública e justifica-se pela necessidade de prevenir doenças e manter a saúde de todos os servidores e usuários. Além disso, é vantajoso e mais econômico, pois elimina a necessidade de um processo licitatório adicional.

Comparando-se os preços dos materiais de higiene fornecidos pelas contratadas nos contratos anteriores com os valores de mercado, verifica-se que as empresas especializadas conseguem preços inferiores. Isso se deve ao ganho de escala e negociações com fornecedores, o que reforça a vantajosidade de manter esses materiais sob a responsabilidade da contratada. O consumo é estimativo, e o pagamento só ocorre pelo que for efetivamente demandado na execução das atividades de limpeza e conservação.

2.2.5.2 - Os saneantes domissanitários são substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água, compreendendo:

- a) desinfetantes: destinados a destruir microrganismos, indiscriminada ou seletivamente, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;
- b) detergentes: destinados a dissolver gorduras, higienização de recipientes e vasilhas e para aplicações de uso doméstico.

2.2.5.3 - Os detergentes, desinfetantes e respectivos congêneres serão equiparados aos produtos domissanitários, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, industrialização, entrega ao consumo e fiscalização;

2.2.5.4 - os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até vinte e quatro horas. Os equipamentos elétricos deverão ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

2.2.5.5 - os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha e equipamentos, ferramentas e utensílios, serão fornecidos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

2.2.5.6 - os uniformes e seus complementos serão fornecidos conforme o clima da região e o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho para os funcionários;

2.2.5.7 - a empresa deverá fornecer EPI (Equipamento de Proteção Individual) a seus funcionários de acordo com a legislação vigente.

## **2.2.6 - Duração inicial do contrato de prestação de serviços**

2.2.6.1 - A contratação em tela terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses.

**Justificativa:** a vigência inicial de 60 meses baseia-se na Instrução Normativa nº 05/2017- MPOG traz no Anexo IX (da vigência e da prorrogação), item 12, que em regra o prazo de vigência dos contratos é de 12 (doze) meses, e que excepcionalmente, desde que demonstrado o benefício para a Administração, poderá ser superior, portanto.

Por se tratar de serviços de terceirização, com dedicação exclusiva de mão de obra, presume-se que, caso não ocorra nenhum agravante na execução, o contrato poderá ser renovado até completar 10 anos.

A previsão de vigência contratual de 60 meses facilita a gestão contratual, pois em vez de 4 (quatro) aditivos de prorrogação, ter-se-á apenas 1 (um). As empresas participantes do certame já ingressam com a expectativa de duração mais alongada do contrato, tornando-o mais atrativo. Essa presunção é factível com a perspectiva de uma gestão administrativa eficiente, tendo em vista os altos custos da Administração na realização dos processos licitatórios.

Além disso, nos contratos contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, normalmente há continuidade dos profissionais alocados, pois geralmente as Convenções Coletivas de Trabalho possuem cláusulas de continuidade. A realização de licitações anuais, com substituição de empresas, deixaria os profissionais sem férias.

Considerando ainda que a garantia contratual é calculada sobre o preço global do contrato, quanto maior o prazo, maior o valor contratual e, consequentemente, maior o valor nominal da garantia. Nota-se que o prazo de contratação por 60 meses exige empresas com qualificação econômico-financeira superior àquela necessária para contratos de 12 meses.

Esse conjunto de fatores aponta para a opção de vigência contratual de 60 meses como mais benéfica para a Administração.

Acrescente-se, ainda, que a contratação desses serviços é essencial para garantir a manutenção contínua e eficiente do patrimônio institucional. A execução desses serviços, que inclui a disponibilização de mão-de-obra, materiais de consumo, equipamentos e ferramentas adequadas por um período inicial de 60 meses, garante uma maior vantagem econômica ao evitar interferências e manter a padronização da qualidade. Estes serviços são exigidos pela Administração Pública e seus custos são influenciados por dissídios coletivos e particularidades das edificações. O custo por metro quadrado (m<sup>2</sup>) varia conforme as necessidades específicas de cada órgão, e a experiência dos últimos 20 anos mostra que a prestação dos serviços foi aperfeiçoada e se tornou mais eficiente e econômica. Portanto, a continuidade do contrato plurianual é crucial para garantir a eficiência, a qualidade dos serviços e a otimização dos recursos disponíveis, resultando numa solução integrada e sustentável para a manutenção do patrimônio institucional e a operação eficaz das instalações. Esse modelo de contratação não apenas garante o melhor uso dos recursos públicos, mas também promove a estabilidade e a continuidade dos serviços, oferecendo uma abordagem de longo prazo que maximiza os benefícios e reduz o risco de interrupções e aumentos inesperados de custo.

Logo, os Contratos plurianuais oferecem economia de escala, otimização de recursos e estabilidade na prestação de serviços, conforme evidenciado pelos Acórdãos 2.622/2015 - Plenário e 1.123/2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU). A Lei 14.133/2021, em seu Art. 106, permite contratos com prazo de até 5 anos para serviços contínuos quando demonstrada maior vantagem econômica. Este modelo de contratação está em conformidade com o princípio da economicidade (art. 70 da Constituição Federal) e com o princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição). Tais asseguram a melhor relação custo-benefício e a correta aplicação dos recursos públicos. A continuidade e a previsibilidade fornecidas por um contrato plurianual são essenciais para garantir condições ideais de trabalho e a preservação do patrimônio. A experiência acumulada e as inovações inovadoras ao longo dos anos confirmam que a manutenção deste modelo é a melhor opção para garantir a eficácia e a sustentabilidade administrativa.

Portanto, a contratação plurianual dos serviços de limpeza, conservação e higienização se revela como a solução mais econômica e eficiente, alinhada aos princípios constitucionais e legais da Administração Pública. Este modelo garante a continuidade dos serviços, a qualidade na manutenção do patrimônio institucional e uma gestão eficaz dos recursos públicos, respaldada pela experiência e práticas aperfeiçoadas ao longo do tempo. A escolha de um contrato plurianual não só proporciona benefícios financeiros e operacionais, mas também garante uma administração mais estável e eficiente dos recursos públicos, atendendo às necessidades de manutenção e operação de forma sustentável e otimizada.

**Pesquisa de mercado:** a vantajosidade econômica para a prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei.

## **2.2.7 - Avaliação da necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas**

2.2.7.1 - Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da contratação dos serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização, uma vez que as técnicas utilizadas são de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger.

## **2.2.8 - Identificação das soluções de mercado que atendem aos requisitos especificados**

2.2.8.1 - A solução de mercado que atende aos requisitos estabelecidos neste Estudo Preliminar é aquela descrita no Caderno de Logística – Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, Edição 2014, elaborado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP, por meio da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI (Doc. SEI nº 1841224)

2.2.8.2 - O caderno em questão atua como um guia de orientação sobre os aspectos gerais a serem considerados na contratação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação no âmbito da Administração Pública Federal, Autárquica e Fundacional. Esse estudo da SLTI/MP faz uma abordagem das especificações técnicas, objeto do serviço de limpeza e conservação, incluindo requisitos do projeto/termo de referência, rotinas e procedimentos, entre eles o de fiscalização dos serviços executados.

2.2.8.3 - O objeto do caderno de logística consiste, exclusivamente, na atividade de limpeza, asseio, conservação e higienização. Esta atividade é exercida dentro dos limites dos estabelecimentos urbanos ou rurais, sejam públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio público.

2.2.8.4 - A Instrução Normativa nº 05/2017 da SEGES/MP (Doc. SEI nº 1780439), que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece no seu artigo 32 que, para a contratação dos serviços de vigilância, limpeza e conservação, além do disciplinado naquele capítulo, deverão ser observadas as regras previstas no Anexo VI.

2.2.8.5 - O Anexo VI da IN 05/2017 reza que a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão disponibilizará, em ato normativo próprio, os valores limites máximos e mínimos que estabelecem preços referenciais para contratação de serviços de vigilância, limpeza e conservação, executados de forma contínua ou não em edifícios públicos, conforme apresentado no "Estudo sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites Serviços de Limpeza e Conservação - 2019" (Doc. SEI nº 1803715)

2.2.8.6 - O Anexo VI-B da IN 05/2017 traz diretrizes exclusivas para a contratação de serviços de limpeza e conservação.

## **3 – SOLUÇÃO**

### **3.1 – Levantamento do Mercado**

3.1.1 - Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas e incorporadas na contratação em análise, fazendo-se um enxugamento do rol de atividades extremamente necessárias à limpeza e conservação do ambiente laboral, dada a especificidade do local da prestação dos serviços, rotina de atividades e a evidente e indispensável economicidade no dispêndio na contratação desses serviços.

3.1.2 - Para a contratação dos serviços em comento, tanto as empresas como os tomadores de serviços, em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que aqui se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias.

3.1.3 - Após análise das soluções disponíveis no mercado, conforme detalhamento no item 3.1.4 deste Estudo Técnico Preliminar, devido a natureza do trabalho a ser executado, no caso dos serviços de limpeza e conservação, verificamos que a grande maioria dos órgãos públicos adota o modelo de contratação já amplamente difundido pela IN/SEGES/MP nº 05/2017 e normas anteriores, que engloba a mão de obra e o fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios, utilizando-se a metodologia de remuneração por metro quadrado, solução estabelecida no Caderno de Logística, sendo esta a que atende satisfatoriamente as necessidades do STM.

3.1.4 Para a contratação dos serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização foram analisados o seguintes Editais:

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - ICMBio - [Pregão Eletrônico nº 01/2024](#);

Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS - [Pregão Eletrônico 90001/2024](#);

Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso - [Pregão Eletrônico 90003-2024](#);

Ministério da Ciência e Tecnologia - FINEP - [Pregão Eletrônico nº 03/2024](#);

Banco Central do Brasil - [Edital de Pregão Eletrônico ADSPA nº 90047/2024](#).

#### Quadro Resumo Comparativo

Solução	Descrição	Itens e Quantidades	Custo Estimado (R\$)	Comentários
1ª	<a href="#">Pregão Eletrônico nº 01/2024</a> - Contratação de empresa para prestação de forma contínua de serviços de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessários.	Conforme especificado no documento <a href="#">Termo de Referência ICMBio</a>	R\$ 124.835,00 - mensal; R\$ 1.498.020,00 - anual.	---
2ª	<a href="#">Pregão Eletrônico 90001/2024</a> - Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos diversos, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para o <i>Campus</i> de Veranópolis do IFRS.	Área total: 2.243,69 m <sup>2</sup>	R\$ 12.498,57 - mensal; R\$ 149.982,84 - anual.	---
3ª	<a href="#">Pregão Eletrônico 90003-2024</a> - Contratação de empresa especializada para prestar, de forma contínua, os serviços de limpeza e conservação do prédio da Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso e de suas Unidades Descentralizadas.	Conforme especificado em tabela constante no Termo de Referência disponível neste <a href="#">link</a>	R\$ 3.306.481,50 - bianual.	---
4ª	<a href="#">Pregão Eletrônico nº 03/2024</a> - Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e copeiragem, com fornecimento de materiais, equipamentos e itens de copa/cozinha para as dependências da Finep no Rio de Janeiro.	Conforme especificado no Termo de Referência disponível neste <a href="#">link</a>	R\$ 7.206.970,37.	---
5ª	<a href="#">Edital de Pregão Eletrônico ADSPA nº 90047/2024</a> - Contratação de empresa de prestação de serviços comuns de Limpeza, Conservação e Higienização e de Copeiragem com fornecimento de mão de obra em dedicação exclusiva, materiais e equipamentos; Coleta seletiva e separação ambientalmente correta de resíduos sólidos e de materiais recicláveis, bem como de fragmentação de papéis; Controle integrado de pragas urbanas; Fornecimento, sob demanda, de caçambas para posterior recolhimento de entulhos; Recolhimento diário de resíduo orgânico (lixo comum), transporte e destinação; Fornecimento de lanches e Serviços de garçom sob demanda; Fornecimento de café, açúcar e adoçante, no Banco Central do Brasil (BCB) em São Paulo.	Conforme especificado no Termo de Referência disponível neste <a href="#">link</a>	R\$ 320.386,50 - mensal; R\$ 3.844.637,96 - 12 meses; R\$ 9.611.594,90 - 30 meses.	---

Dentre as soluções comparadas, foi escolhida a Solução 1ª e/ou 2ª, em razão dos seguintes aspectos técnicos e econômicos: o objeto a ser contratado é análogo ao definido por este Tribunal.

### 3.2 – Descrição da solução como um todo

3.2.1 - O objeto abrange a contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, a serem executados nas dependências das unidades organizacionais do STM e localizadas no Distrito Federal.

3.2.2 - De modo a viabilizar a identificação da modalidade de licitação a ser utilizada, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133, de 2021, observa-se que os serviços a serem contratados são caracterizados como comuns, uma vez que, consoante o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021, bens e serviços comuns são "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

3.2.3 - Considerando que a interrupção na prestação dos serviços pode prejudicar as atividades e o funcionamento deste Tribunal, recomenda-se a contratação continuada do serviço, sendo a vigência plurianual mais vantajosa. Portanto, vislumbra-se um prazo de vigência de 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.4 - Com espeque no art. 41 da Lei 14.133/2021, serão exigidas amostras dos materiais que compõem os insumos a serem utilizados na execução dos serviços. Os insumos são exemplificativos, podendo ser alterados no interesse da Administração para melhor se adequarem às necessidades da prestação do serviço.

3.2.4.1. Conforme estabelece o Art. 41 da Lei 14.133/2021, é importante esclarecer que as amostras não serão utilizadas para avaliação qualitativa ou quantitativa dos insumos. O objetivo das amostras é fornecer um parâmetro de acompanhamento pela Administração, em conformidade com o princípio da transparência (Art. 3º, §1º, da Lei 14.133/2021), que visa garantir que os produtos atendam às especificações previstas no contrato. Os insumos são produtos consumíveis que podem sofrer inovações no ciclo produtivo e, eventualmente, serem substituídos por produtos similares com a mesma qualidade e características. Assim, as amostras não servirão como seleções de julgamento que possam levar à desclassificação dos participantes, mas sim para garantir que a Administração tenha acesso ao modelo e à referência exata dos produtos oferecidos, conforme as disposições do princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal).

3.2.4.2. A apresentação de amostras de cada item será solicitada pela Administração apenas quando necessário, como quando as marcas oferecidas forem diferentes das referências sugeridas ou para confirmar a entrega dos produtos. Essa prática visa garantir que as mudanças observadas nos produtos ao longo dos últimos anos, que sejam feitas sem envio regular, sejam monitoradas.

### 3.3 – Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

3.3.1 - As quantidades foram estimadas de acordo com a demanda necessária para a execução dos serviços, atualmente vigente no contrato que se encontra em execução, a saber:

Grupo 1: **metragem total: 39.976,14 m<sup>2</sup>**, sendo que a metragem de 4.829,43 m<sup>2</sup> correspondente à **área envidraçada externa com exposição ao risco**. Essa área de exposição ao risco se refere à limpeza de fachadas, que poderá ser objeto de subcontratação.

Grupo 2: **postos de serviço - Qtd. estimada de 48 funcionários**.

### 3.4 – Estimativa do Valor da Contratação

3.4.1 - Conforme definido na Instrução Normativa nº 05/2017 para as contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

a) por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

b) por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e

c) previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.

3.4.2 - Os preços de referência foram estimados da seguinte forma:

a) Pelo valor dos serviços por m<sup>2</sup>, com base nos tipos de áreas e produtividades, conforme estabelecido na Instrução Normativa SEGES nº 005/2017 (3790436).

b) Pelos valores dos Materiais de Limpeza e Higienização (Inclusos custos, lucro e tributos), sendo pago pelo CONTRATANTE apenas os materiais efetivamente consumidos.

3.4.3 - Para a estimativa de custos foram observadas todas as condições dispostas na Instrução Normativa SEGES nº 005/2017 (3790436), tendo por base o valor do salário normativo das categorias consignadas na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF, CNPJ nº 00.438.770/0001-10, registrada no MTE sob o nº DF000012/2024 (Doc. SEI 3790461).

3.4.4 - Estima-se a contratação nos seguintes valores: **mensal de R\$295.505,86** (duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e cinco reais e oitenta e seis centavos), **perfazendo o valor estimado anual de R\$ 3.546.070,33** (três milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, setenta reais e trinta e três centavos), e o **estimado global (5 anos) de R\$17.730.351,65** (dezesete milhões, setecentos e trinta mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

## PRODUTIVIDADE E ESTIMATIVA DE PROFISSIONAIS POR M<sup>2</sup> EM JORNADA DE OITO HORAS DIÁRIAS

NAS DEPENDÊNCIAS DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO, especificamente sob a responsabilidade do SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - STM

Item	Tipos de Áreas	Área (m <sup>2</sup> )	Ciclo de Limpeza em dias e 8 horas de trabalho	Produtividade Diária de 8 horas de trabalho	Produtividade Recomendada IN 5/2017 (m <sup>2</sup> )
1	<b>Área Interna - Pisos frios</b>	<b>14.700,54</b>	2,00	1100	800m2 a 1200m2
	1.1) Área de piso frio - cerâmica /porcelanato/granito	7806,84			
	1.2) Área de piso frio - paviflex/vinílico	4010,51			
	1.3) Área de piso elevado com revestimento melamínico	517,92			
	1.4) Área de piso elevado com revestimento vinílico/emborrachado	181,23			
	1.5) Área de piso em madeira	1233,28			
1.6) Área de pisos epóxi	950,76				
2	<b>Área Interna - Pisos acarpetados</b>	<b>1.445,70</b>	1,0	1100	800m2 a 1200m2
3	<b>Área Interna - Áreas com espaços livres - saguão, hall, garagem</b>	<b>2.782,06</b>	1,0	1300	1000m2 a 1500m2
	3.1) Área de espaços livres - saguão, hall e salão	2.017,17			
	3.2) Hall/escada de emergência	764,89			
4	<b>Área Interna - Banheiros</b>	<b>821,98</b>	2,00	210	200m2 a 300m2
	4.1) Área de banheiros	805,63			
	4.2) Área de banheiros públicos	16,35			
5	<b>Área Externa - Pisos pavimentados adjacentes / contíguos às edificações</b>	<b>8.935,44</b>	1,0	2700	1800m2 a 2700m2
	5.1) Área de piso em concreto/granitina, sem revestimento	4.943,50			
	5.2) Áreas adjacentes/contíguas ao edifícios	3.730,89			
	5.3) Área do espelho d'água	261,05			
6	<b>Área Envidraçada</b>	<b>10.966,75</b>	1,00	380	300m2 a 380m2
	6.1) Interna	5.675,57			
	6.3) Externa sem exposição ao risco	461,75			
	6.2) Externa com <b>exposição ao risco</b> (sob demanda/semestral)	4.829,43			
7	<b>Hospitalar/Odontologia<sup>1</sup></b>	<b>323,67</b>	2,00	323,67	360m2 a 450m2

**Subtotal de servent**

Encarregado Ge

Supervisor (Garagem e Arquiv

Subtotal de encarregad

**TOTAL ESTIMADO DE PROFISSIONAIS - SERVIÇOS MEDIDOS POR !**

188,76 Frequência mensal em horas 188,76h/mês, ou então, podemos tratar sobre o seguinte prisma: **8x1 = 8** (8h de trabalho equivale a 188,76 h/m)

1132,6 Frequência **semestral** em horas 1132,60 ou então, podemos tratar sobre o seguinte prisma: **8 x 2 = 16** (188,76 \* 6 = 1132,60 h/semestre)

Obs.: Frequência/ciclo = 188,76 equivale diária de 30 dias e se for semestral 1132,60 se semestral

Obs.: Para o cálculo do m<sup>2</sup> da área hospitalar utilizou-se fictamente a área como sendo a da mesma produtividade.

<sup>1</sup>**Área Hospitalar:** Destaca-se que qualquer cálculo resultaria no mesmo custo, seja pela adoção da própria produtividade igual ao tamanho da área a ser trabalhada. Por serem 2 ciclos de prestação dos serviços, ou seja, 7 às 22h, então, necessariamente é importante que o número de profissionais sejam 2. Logo, o custo do m<sup>2</sup> deve ser justo para não gerar distorção licitantes, de modo que fossem obrigados a pagar por 2 profissionais, entretanto só recebesse por 1,44. Portanto, a área hospitalar real de 323,67m<sup>2</sup> é menor que a produtividade. Logo igualou-se a área à produtividade, haja vista a necessidade de 2 ciclos de trabalhos contínuos.

#### CUSTO ESTIMADO DO CONTRATO

TIPOS DE ÁREAS	PREÇO UNITÁRIO (R\$/ M <sup>2</sup> )	ÁREA (M <sup>2</sup> )	VALOR TOTAL DA ÁREA (Mensal)	VALOR TOTAL DA ÁREA (Anual)
1) Área Interna - Pisos frios	9,73	14.700,54	R\$ 143.013,54	R\$ 1.716.162,47
2) Área Interna - Pisos acarpetados	5,21	1.445,70	R\$ 7.535,04	R\$ 90.420,42
3) Área Interna - Áreas com espaços livres - saguão, hall, garagem	4,41	2.782,06	R\$ 12.269,39	R\$ 147.232,67
4) Área Interna - Banheiros	50,96	821,98	R\$ 41.886,93	R\$ 502.643,13
5) Área Externa - Pisos pavimentados adjacentes / contíguos às edificações	2,12	8.935,44	R\$ 18.973,70	R\$ 227.684,37
6) Área Envidraçada (Face interna/externa sem exposição a riscos)	1,28	6.137,32	R\$ 7.848,83	R\$ 94.185,97
7) Hospitalar	36,61	323,67	R\$ 11.850,48	R\$ 142.205,80
<b>Subtotal dos serviços por m<sup>2</sup> sem exposição a riscos</b>	--	35.146,71	R\$ 243.377,90	R\$ 2.920.534,83
8) Área envidraçada externa com exposição ao risco (SERVIÇOS SOB DEMANDA)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/ M <sup>2</sup> )	ÁREA (M <sup>2</sup> )	VALOR TOTAL DA ÁREA (semestral)	VALOR TOTAL DA ÁREA (Anual)
8.1) Serviços de limpeza de fachada externa (SERVIÇOS SOB DEMANDA), admitida a subcontratação especializada	4,90	4.829,43	R\$ 23.659,95	R\$ 47.319,89
<b>Valor total dos serviços por m<sup>2</sup> com e sem exposição a riscos</b>		39.976,14	R\$ 247.321,23	R\$ 2.967.854,72
9) Serviços de Jardinagem (posto e/ou diárias)	Posto		Valor	
			Mensal	Anual
9.1) Posto de serviços de JARDINAGEM com todo equipamento e EPI's (insumos sob demanda)	1		R\$ 6.514,82	R\$ 78.177,80
9.2) Diárias de serviços de JARDINAGEM com todo equipamento e EPI's (insumos sob demanda)	Valor da diária	QTD estimada de diárias (Mês)	Limite mensal	Limite anual
	30	217,16	R\$ 6.514,82	R\$ 78.177,80
<b>Subtotal de valores de serviços por M<sup>2</sup> + Posto/Diárias de JARDINAGEM</b>			R\$ 260.350,86	R\$ 3.124.210,33
<b>10) Material de limpeza e higienização (Insumos POR DEMANDA)</b>			<b>Valor Mensal (Estimado)</b>	<b>Valor Anual (Estimado)</b>
10.1) Gasto estimado com insumos de jardinagem e materiais de limpeza e higienização (Inclusos custos, lucro e tributos)			<b>R\$ 45.425,80</b>	<b>R\$ 545.109,54</b>
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (Serviços por M<sup>2</sup> + Posto/Diárias de JARDINAGEM com equipamento e EPI's) + Insumos de jardinagem, limpeza e higienização sob demanda</b>			<b>R\$ 305.776,66</b>	<b>R\$ 3.669.319,87</b>

(\*)**Área Hospitalar:** Destaca-se que qualquer cálculo resultaria no mesmo custo, seja pela adoção da própria produtividade igual ao tamanho da área a ser trabalhada. Por serem 2 ciclos, de modo a alcançar o tempo da prestação dos serviços, ou seja, 7 às 22h, então, necessariamente é importante que o número de profissionais sejam 2. Logo, o custo do m<sup>2</sup> deve ser justo para não gerar distorção na apresentação da proposta dos licitantes, de modo que fossem obrigados a pagar por 2 profissionais, entretanto só recebesse por 1,44. Portanto, a área hospitalar real de 323,67m<sup>2</sup> é menor que a produtividade. Logo, para fins de estimativa de custo igualou-se a área à produtividade, haja vista a necessidade de 2 ciclos de trabalhos contínuos.

### 3.5 - Descrição dos serviços

Utilizando-se do referencial constante do Caderno de Logística com as devidas adaptações às necessidades de serviços a serem realizados nas áreas de prestação dos serviços do STM, entende-se que a melhor prática a ser empregada na execução dos serviços contratados e observada a frequência mínima esperada na execução das tarefas e que poderá ser adaptada no interesse dos serviços por acordo e/ou anuência da equipe de fiscalização e deliberação da autoridade contratante:

#### 3.5.1 - Áreas internas

##### 3.5.1.1 - Diariamente, uma vez:

3.5.1.1.1 - Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.

3.5.1.1.2 - Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes

3.5.1.1.3 - Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó

3.5.1.1.4 - Aspirar o pó em todo o piso acarpetado

3.5.1.1.5 - Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia

3.5.1.1.6 - Varrer, remover manchas e lusturar os pisos encerados de madeira

3.5.1.1.7 - Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados

3.5.1.1.8 - Varrer os pisos de cimento

3.5.1.1.9 - Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia



- 3.5.1.1.10 - Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário
- 3.5.1.1.11 - Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados
- 3.5.1.1.12 - Limpar os elevadores com produtos adequados
- 3.5.1.1.13 - Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições
- 3.5.1.1.14 - Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração
- 3.5.1.1.15 - Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995
- 3.5.1.1.16 - Limpar os corrimãos
- 3.5.1.1.17 - Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária
- 3.5.1.1.18 - Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração
- 3.5.1.2 - Semanalmente, uma vez:
  - 3.5.1.2.1 - Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos
  - 3.5.1.2.2 - Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica
  - 3.5.1.2.3 - Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético
  - 3.5.1.2.4 - Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados
  - 3.5.1.2.5 - Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas
  - 3.5.1.2.6 - Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.
  - 3.5.1.2.7 - Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar
  - 3.5.1.2.8 - Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones
  - 3.5.1.2.9 - Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana
  - 3.5.1.2.10 - Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral
  - 3.5.1.2.11 - Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
- 3.5.1.3 - Mensalmente, uma vez:
  - 3.5.1.3.1 - Limpar todas as luminárias por dentro e por fora
  - 3.5.1.3.2 - Limpar forros, paredes e rodapés
  - 3.5.1.3.3 - Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados
  - 3.5.1.3.4 - Limpar persianas com produtos adequados
  - 3.5.1.3.5 - Remover manchas de paredes
  - 3.5.1.3.6 - Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.)
  - 3.5.1.3.7 - Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
- 3.5.1.4 - Anualmente, uma vez:
  - 3.5.1.4.1 - Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato
  - 3.5.1.4.2 - Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias
  - 3.5.1.4.3 - Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.
- 3.5.2 - **Áreas externas**
  - 3.5.2.1 - Diariamente, uma vez, quando não explicado:
    - 3.5.2.1.1 - Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza
    - 3.5.2.1.2 - Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados
    - 3.5.2.1.3 - Varrer as áreas pavimentadas;
    - 3.5.2.1.4 - Rastelar e retirar folhas, lixo das áreas de jardins;
    - 3.5.2.1.5 - Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto no 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente
    - 3.5.2.1.6 - Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
  - 3.5.2.2 - Diariamente, duas vezes, quando não explicado:
    - 3.5.2.2.1 - Separar e Retirar o lixo, pelo menos duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração.
  - 3.5.2.3 - Semanalmente, uma vez:
    - 3.5.2.3.1 - Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.)
    - 3.5.2.3.2 - Lavar com detergente, encerar e lustrar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados
    - 3.5.2.3.3 - Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes
    - 3.5.2.3.4 - Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
  - 3.5.2.4 - Mensalmente, uma vez:
    - 3.5.2.4.1 - Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento
  - 3.5.2.5 - Mensalmente, POR DIÁRIA, quando necessária a emissão de Ordem de Serviço:
    - 3.5.2.5.1 - Efetuar a capina e roçada, retirar de toda área externa plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.
    - 3.5.2.5.2 - Executar serviços de adubação foliar e/ou de solo, calagem, plantio, poda, cortes de grama, transplante de mudas, caiação, aplicação de defensivos agrícolas, preparação de recipientes para novas mudas, execução de novas mudas e trato de árvores, jardins e canteiros ornamentais e manuseio de máquinas e equipamentos inerentes aos serviços.
    - 3.5.2.5.3 - Despraguejamento e corte de grama e da vegetação equivalente em todas as áreas verdes, mantendo-as sempre bem aparadas, em condições de corte e limpeza inclusive jardineiras e árvores.
    - 3.5.2.5.4 - Executar a extinção de focos de insetos que venham ou possam vir a prejudicar a vida das espécies vegetais plantadas.
    - 3.5.2.5.5 - A qualquer tempo, havendo falhas no ajardinamento, a CONTRATADA reformará essas partes dentro do custo de manutenção.

3.5.2.5.6 - Efetuar o transporte de todo material, entulho e outros resultantes da remoção de arbustos, tocos, galhos, emaranhados de raízes e capim por conta da contratada.

3.5.2.6 - Os serviços de limpeza da área de jardins são de responsabilidade da equipe de limpeza diária, EXCETO quando houver a presença do diarista (JARDINEIRO), sendo neste caso a limpeza da área trabalhada obrigação deste profissional.

3.5.2.7 - Todos os funcionários alocados nos postos de trabalho deverão respeitar as determinações expostas abaixo:

- a) Observar os regulamentos do Superior Tribunal Militar de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do Contratante.
- b) Cumprir rigorosamente os horários de trabalho, permanecendo no local de trabalho durante o período determinado, ausentando-se quando autorizado pelo preposto ou encarregado, conforme o caso.
- c) Zelar pela preservação e conservação dos bens e patrimônio do Contratante.
- d) Portar o crachá de identificação de acordo com as normas do Contratante.
- e) Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito e procurando atender ao público e aos servidores do Contratante com atenção e presteza.
- f) Manter boa apresentação e higiene no trabalho, com postura compatível com as atividades.
- g) Usar o telefone somente a serviço, não aceitando ligações a cobrar.
- h) Assumir o posto de trabalho já uniformizado e de posse dos acessórios e equipamentos necessários ao desempenho do trabalho.
- i) Apresentar-se com os cabelos presos durante a execução dos serviços, no caso de profissionais com cabelos longos, por questão de segurança em relação ao manuseio dos equipamentos.
- j) Demonstrar organização profissional, eficiência e comprometimento com o trabalho.
- k) Manter limpo e harmonioso o ambiente de trabalho, cuidando do material, equipamentos, máquinas e acessórios, mantendo-os em bom estado de conservação.
- l) Conhecer as orientações técnicas dos fabricantes quanto ao manuseio e guarda dos equipamentos e utilização e acondicionamento dos materiais e produtos.
- m) Informar ao supervisor e ao preposto, sempre que houver necessidade de se ausentar do serviço.
- n) Não se dirigir a nenhuma autoridade ou servidor para solicitar benefícios pessoais.
- o) Tratar dos assuntos relacionados à execução do contrato somente com o preposto ou encarregado.
- p) Tratar as pessoas com urbanidade, demonstrando educação e sociabilidade no trato com as pessoas.
- q) Acatar as ordens dos supervisores e/ou preposto, executando o planejamento de trabalho elaborado.
- r) Utilizar equipamento de proteção individual (EPI), se for o caso.
- s) Manter-se atualizado quanto às normas técnicas e de segurança, obedecendo-as.
- t) Trajar o uniforme completo durante a prestação de serviço.
- u) Evitar conversas particulares ao telefone.
- v) Desempenhar única e exclusivamente as atribuições do posto de trabalho.
- x) Depositar seletivamente o lixo, de acordo com as instruções de Sustentabilidade da Justiça Militar da União (SEI nº 1791076).
- y) Manter sigilo quanto às informações que porventura tenham obtido quando do desempenho das suas funções, sob pena de advertência, suspensão e devolução à CONTRATADA.
- z) Demonstrar atenção no desempenho do trabalho e às orientações recebidas.

3.5.2.8 - Definição de método para quantificação dos volumes de serviços a serem demandados ao longo do contrato.

3.5.2.8.1 - Os serviços de limpeza e conservação serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas as peculiaridades, produtividade, periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

3.5.2.8.2 - Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.

3.5.2.9 - Os índices de produtividade de limpeza das áreas de execução do contrato foram estabelecidas em função do tipo de área, em sua complexidade, e da força de trabalho necessária à execução dos serviços, considerando-se, ainda, o prazo determinado para tal atividade.

3.5.2.10 - O quantitativo da força de trabalho foi estimado em razão dessa produtividade média de referência, levando-se em consideração a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, que determina para contratação dos serviços de limpeza e conservação, as produtividades mínimas diárias de cada profissional, conforme quadro abaixo.

**QUADRO 1**  
**PRODUTIVIDADE ADOTADA - ESTIMATIVA DE PROFISSIONAIS POR M<sup>2</sup>**

Item	Tipos de Áreas	Área (m <sup>2</sup> )	Ciclo de Limpeza em dias e 8 horas de trabalho	Produtividade Diária de 8 horas de trabalho	Produtividade Recomendada IN 5/2017 (m <sup>2</sup> )
1	<b>Área Interna - Pisos frios</b>	<b>14.700,54</b>	2,00	1100	800m2 a 1200m2
	1.1) Área de piso frio - cerâmica /porcelanato/granito	7806,84			
	1.2) Área de piso frio - paviflex/vinílico	4010,51			
	1.3) Área de piso elevado com revestimento melamínico	517,92			
	1.4) Área de piso elevado com revestimento vinílico/emborrachado	181,23			
	1.5) Área de piso em madeira	1233,28			
	1.6) Área de pisos epóxi	950,76			
2	<b>Área Interna - Pisos acarpentados</b>	<b>1.445,70</b>	1,0	1100	800m2 a 1200m2
3	<b>Área Interna - Áreas com espaços livres - saguão, hall, garagem</b>	<b>2.782,06</b>	1,0	1300	1000m2 a 1500m2
	3.1) Área de espaços livres - saguão, hall e salão	2.017,17			
	3.2) Hall/escada de emergência	764,89			
4	<b>Área Interna - Banheiros</b>	<b>821,98</b>	2,00	210	200m2 a 300m2
	4.1) Área de banheiros	805,63			
	4.2) Área de banheiros públicos	16,35			
5	<b>Área Externa - Pisos pavimentados adjacentes / contíguos às edificações</b>	<b>8.935,44</b>	1,0	2700	1800m2 a 2700m2
	5.1) Área de piso em concreto/granitina, sem revestimento	4.943,50			
	5.2) Áreas adjacentes/contíguas ao edifícios	3.730,89			

	5.3) Área do espelho d'água	261,05			
6	<b>Área Envidraçada</b>	<b>10.966,75</b>			
	6.1) Interna	5.675,57	1,00	380	300m2 a 380m2
	6.3) Externa sem exposição ao risco	461,75			
	6.2) Externa com <b>exposição ao risco</b> (sob demanda/semestral)	4.829,43			
7	<b>Hospitalar/Odontologia<sup>1</sup></b>	<b>323,67</b>	<b>2,00</b>	<b>323,67</b>	<b>360m2 a 450m2</b>
<b>Subtotal de servent</b>					
8					Encarregado Ge
9					Supervisor (Garagem e Arquiv
					Subtotal de encarregad
<b>TOTAL ESTIMADO DE PROFISSIONAIS - SERVIÇOS MEDIDOS POR I</b>					

### 3.6 – Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

3.6.1 - Conforme determinado pelo art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, destaca-se que o não parcelamento da contratação se deve ao fato de que o objeto a ser contratado configura sistema único e integrado. Não há a viabilidade de divisão do objeto em lotes, além de haver, no caso de parcelamento, a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

### 3.7 – Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

3.7.1 - Trata-se de processo licitatório repetido, tendo em vista o desinteresse na renovação pela atual contratada, para manter empresa prestadora de serviço de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis que compõem o acervo imobiliário à disposição do STM, além de outros decorrentes de Contrato de locação ocupados pelo STM, a exemplo das instalações físicas do Edifício-Sede do STM, do Edifício-Sede da Garagem Norte, ENAJUM, Arquivo do STM e outras instalações.

3.7.2 - As contratações anteriores podem ser consultadas nos seguintes processos:

000734/20-00.11  
000189/15-00.10

### 3.8 – Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

3.8.1 - A contratação ora pretendida foi elaborada a partir da previsão constante do processo 000939/24-00.070, no qual está contido o Ato Normativo 710 (3565162), que aprovou o Calendário de Contratações e instituiu o Pannel de Gestão - Acompanhamento de Contratações no âmbito do Superior Tribunal Militar, que está contido no Anexo I Calendário de Contratações/2024 (3565929). Destarte, resta demonstrado o alinhamento da contratação com o planejamento institucional, conforme contido no inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 4. PLANEJAMENTO

### 4.1 – Resultados Pretendidos

4.1.1 - Os serviços de limpeza, conservação e asseio têm a finalidade de manter os locais limpos e organizados; evitar danos, conservação inadequada e deterioração de bens patrimoniais e das instalações físicas das unidades, além de proporcionar bem estar, qualidade de vida e higiene no ambiente de trabalho, gerando, portanto, redução de custos de pessoal, material e financeiros, bem como a satisfação dos usuários do serviço público prestado por este Tribunal.

### 4.2 – Providências a serem Adotadas

4.2.1 - A solução envolve a necessidade de fornecimento de máquina específica para limpeza de piso especial. O Termo de Referência dk

consignada no TR e no Edital a previsão do provisionamento do equipamento. Quanto às instalações físicas, não serão necessárias atividades de adequação, pois todas as instalações estão devidamente preparadas para que o serviço seja executado.

### 4.3 – Possíveis Impactos Ambientais

4.3.1 - O princípio do desenvolvimento nacional sustentável está previsto na nova Lei de Licitações (14.133/2021), em seus artigos 5º e 11:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e **do desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

[...]

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

[...]

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável."

4.3.2 - A Administração Pública deve seguir diretrizes previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª edição, de setembro de 2023), publicada pela AGU e acessível neste [link](#), e o Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos (PGRS), instituído pelo Ato Normativo nº 589/2022 (SEI 2818511), nos moldes da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e do art. 16 da Lei Distrital nº 5.418/2014;

4.3.3 - A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, cumprindo diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.4 - Em observância aos dispositivos legais acima mencionados, a contratação deverá buscar a racionalização do consumo de energia elétrica, de água tratada e de tintas e solventes na execução dos serviços abrangidos no Objeto deste Estudo. Sugere-se ainda, a utilização de insumos menos poluentes na limpeza dos equipamentos e materiais, evitando a destinação inadequada de restos e resíduos destes produtos. Nesse sentido, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto nº 10.936, de 2022, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.

a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido.

b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

- b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- g) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
- g.1) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
  - g.2) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
  - g.3) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.”

4.3.5 - Além das providências mencionadas no item anterior, a contratada deverá:

- a) aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.
- b) visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01 e o decreto nº 10.779/2021, que estabelece medidas para a redução do consumo de energia elétrica no âmbito da administração pública federal.
- c) seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes.
- d) dar preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis;

4.3.6 - Além disso, exigir-se-á que a contratada adote as recomendações do art. 20, inciso IV, da Resolução CNJ nº 400, de 2021, que prescreve que as aquisições e contratações efetuadas pelos órgãos do Poder Judiciário devem, quando couber, observar

"as formas de descarte adequado do produto ao final de sua vida útil, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial o emprego de logística reversa na destinação final de suprimentos de impressão, pilhas e baterias, pneus, lâmpadas, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, bem como produtos eletroeletrônicos e seus componentes, e resíduos de serviços de saúde, observadas as limitações de cada município".

4.3.7 - Ademais, conforme estabelece a Resolução CNJ nº 400, de 2021, deverão ser observados pela contratada os critérios de sustentabilidade na execução dos serviços objeto da licitação, especialmente quanto à:

- a) eficiência energética;
- b) consumo racional de água;
- c) nível de emissão de poluentes e ruídos de veículos, máquinas e aparelhos consumidores de energia;
- d) eficácia e segurança dos produtos usados na limpeza e conservação de ambientes;
- e) racionalidade e consumo consciente quanto aos bens materiais, assim como o acondicionamento adequado com a utilização de materiais recicláveis, considerando o menor volume possível nas embalagens e respectiva proteção no transporte e armazenamento.

## **5. VIABILIDADE**

### **5.1 – Declaração de Viabilidade**

5.1.1 - Diante de todo o exposto e considerando-se o teor de toda a documentação que compõe o presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela declaração de viabilidade da presente contratação, de acordo com o contido no inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

ROSINALDO CARVALHO SALES - Coordenador  
Integrante **Demandante**

SIDNEI TIVES DE SOUZA - Assistente I  
Integrante **Demandante**

CLOVIS DE CERQUEIRA CESAR - Assistente I  
Integrante **Técnico**

EDNALDO OLIVEIRA DE SOUSA - Assistente I  
Integrante **Técnico**

EVANDRO JOSÉ COIMBRA - Chefe de Seção  
Integrante **Técnico**

LUIZ GUSTAVO TELES ARRABAL - Analista Judiciário  
Integrante **Administrativo**

JANAILTON ALVES RIBEIRO - Assistente I  
Integrante **Administrativo**

BRUNO MARCIO SANTOS SOARES - Assistente II  
Integrante **Administrativo**



Documento assinado eletronicamente por **ROSINALDO CARVALHO SALES, COORDENADOR DE GESTÃO DE CONTRATOS**, em 19/08/2024, às 16:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEI TIVES DE SOUZA, ANALISTA JUDICIÁRIO - Área Administrativa**, em 19/08/2024, às 17:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MARCIO SANTOS SOARES, CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO**, em 19/08/2024, às 17:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO JOSE COIMBRA, INTEGRANTE TÉCNICO**, em 19/08/2024, às 17:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLOVIS DE CERQUEIRA CESAR, INTEGRANTE ADMINISTRATIVO**, em 19/08/2024, às 17:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3886511** e o código CRC **36F463B3**.